



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.316

De 14 de fevereiro de 1964

Dispõe sobre cobrança de multa, juros e dá outras providências.-

Artigo 1º - No período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, fica facultado aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, liquidar o seu débito, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento).-

Artigo 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o total do débito, sendo cobrado ainda juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que expirou o prazo legal para o pagamento do tributo.-

Parágrafo único - Além da multa e dos juros previstos neste artigo, será cobrada uma porcentagem para manter atualizado o registro desses tributos, bem como também para os gastos com as publicações dos avisos pela imprensa.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Letor: Prefeitura  
Por lei 21/64  
Por lei 30/64